

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Adhemar Mombrum de Carvalho Neto**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjcdcdh@mpms.mp.br](mailto:caopjcdcdh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2964/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Eteocles Brito Mendonça Dias Junior 1 (um) dia de compensação por sua atuação perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Naviraí, em regime de mutirão, no dia 31.5.2019, a ser usufruído no dia 9.8.2019, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2965/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Cíntia Giselle Gonçalves Latorraca 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 12 de agosto de 2019, e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, após o término da licença acima referida, nos termos dos artigos 139, inciso V, e 153, *caput* e § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 6 de julho de 2011, c/c o artigo 56 da Lei Estadual nº 3.150, de 22 de dezembro de 2007.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2966/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Bonfatti Martins 1 (um) dia de férias compensatórias, referente ao feriado forense de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, a ser usufruído no dia 16.8.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 2967/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol 5 (cinco) dias de férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, a serem usufruídos no período de 26 a 30.8.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e tornar sem efeito a Portaria nº 1926/2019-PGJ, de 3.6.2019, na parte que concedeu ao referido Promotor de Justiça compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, referente aos dias 18, 19 e 20.11.2016; 4 e 5.3.2017, que seriam usufruídas no período de 26 a 30.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2968/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Luiz Gustavo Camacho Terçariol 5 (cinco) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 30 e 31.10, 1º, 2 e 18.11.2016, a serem usufruídos nos dias 12 e 13.9 e 10, 14 e 15.10.2019, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2971/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 46º Promotor de Justiça de Campo Grande, Paulo Henrique Camargo Iunes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0804245-47.2019.8.12.0001, em trâmite na Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso da referida Comarca.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2972/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Marcos Fernandes Sisti 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 16.8.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2988/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 6º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no dia 26.7.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2989/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 38º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência referente aos autos nº 0012872-10.2018.8.12.0001, no dia 20.8.2019, perante a 4ª Vara Criminal Residual da referida Comarca.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2990/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Aparecida do Taboado, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Ribas do Rio Pardo, nos dias 21 e 27.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2991/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Sessão Plenária do Tribunal do Júri na comarca de Mundo Novo, no julgamento do Processo nº 0002281-75.2017.8.12.0016, no dia 30.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2992/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Bonito, Alexandre Estuqui Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Única da comarca de Porto Murtinho, nos dias 9 e 16.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2994/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 23ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Regina Dornte Broch, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal da mencionada Comarca, no dia 19.8.2019.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 2973/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Guilherme Bende Furtado, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, compor a Comissão de Constatação de Disponibilidade de Material, CCDM, do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, instituída pela Portaria nº 2217/2019-PGJ, de 25.6.2019; e revogar a referida Portaria, na parte que designou o servidor Murillo Andrade Yazbek.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA N° 0154/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00007773-1, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 0155/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00007603-2, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0156/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00007200-3, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 0157/2019/AOP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 30 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 e artigo 29, inciso IX, da Lei 8.625/93,

**RESOLVE:**

Delegar ao Promotor de Justiça Marcos André Sant'Ana Cardoso, que oficia perante a 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coxim-MS, a quem o substituir ou a quem o suceder por promoção ou remoção, a atribuição para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos de Notícia de Fato nº 01.2019.00006522-4, bem como nos feitos e ações judiciais decorrentes desse procedimento, conforme decisão lançada ao feito.

Campo Grande-MS, 06 de agosto de 2019.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

## PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DA PORTARIA Nº 2977/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar as férias dos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, concedidas por meio das portarias abaixo relacionadas, e suas modificações, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, conforme segue:

Onde consta:

PORTARIA Nº 053/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bruna Berto de Castro	2018/2019	19 a 28.8.2019	14 a 23.10.2019		4 a 13.2.2019
Claudia Cintra Pereira Neves Regasso	2017/2018	1º a 10.4.2019	15 a 24.7.2019	1º a 10.10.2019	

PORTARIA Nº 891/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Marina Carrato Corrêa	2017/2018	22.4 a 1º.5.2019	14 a 23.10.2019		3 a 12.6.2019

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Francimar Messias Assis Junior	2017/2018	27.8 a 5.9.2019	12 a 21.2.2020		6 a 15.5.2019
Huanderson Salomão de Oliveira Borges	2018/2019	2 a 11.9.2019	10 a 19.10.2019		3 a 12.5.2019
Jonathan Bruno dos Santos Silva	2017/2018	13 a 22.5.2019	5 a 14.11.2019		1º a 10.4.2019

PORTARIA Nº 2460/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alex Hernandes Barboza	2017/2018	2 a 11.9.2019	1º a 10.10.2019		22 a 31.7.2019

Passa a constar:

PORTARIA Nº 053/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Bruna Berto de Castro	2018/2019	18 a 27.9.2019	14 a 23.10.2019		4 a 13.2.2019
Claudia Cintra Pereira Neves Regasso	2017/2018	1º a 10.4.2019	15 a 24.7.2019	4 a 13.11.2019	

PORTARIA Nº 891/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Marina Carrato Corrêa	2017/2018	22.4 a 1º.5.2019	2 a 11.9.2019		8 a 17.6.2019

PORTARIA Nº 1307/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Francimar Messias Assis Junior	2017/2018	18 a 27.8.2019	12 a 21.2.2020		6 a 15.5.2019
Huanderson Salomão de Oliveira Borges	2018/2019	18 a 27.9.2019	14 a 23.10.2019		4 a 13.5.2019
Jonathan Bruno dos Santos Silva	2017/2018	13 a 22.5.2019	18 a 27.11.2019		1º a 10.4.2019

PORTARIA Nº 2460/2019-PGJ					
SERVIDOR (A)	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO			PERÍODO DE CONVERSÃO
		1º PERÍODO (ou integral)	2º PERÍODO	3º PERÍODO	
Alex Hernandes Barboza	2017/2018	1º a 10.10.2019	21 a 30.10.2019		22 a 31.7.2019

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2970/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder aos servidores do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual abaixo nominados o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012:

SERVIDOR(A)	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
Alexandra Secco de Almeida Silva	3º	9.7.2019
Celia Mara Fernandes da Silva	3º	2.7.2019
Farley Leles Froes Medeiros	3º	13.7.2019
Felipe Ferrari Marcolini	1º	15.7.2019
Frederico Correa Pereira da Silva	3º	31.7.2019
Jader Silva de Melo Alves	2º	24.7.2019
Jean Claud Borges Maciel Pinheiro	3º	13.7.2019
Jose Lima Fidelis	7º	20.7.2019
Juliana Patrão Laurentino	3º	10.7.2019
Luciana Benito Crepaldi Roberto	6º	6.7.2019
Paulo Barbiero Dorigão	2º	30.7.2019
Rodrigo de Souza Passos	1º	1º.7.2019
Vânia de Oliveira Coelho Gondim	1º	1º.7.2019

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2960/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Alex Sander Silva Neves, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13.8 a 11.9.2019, em prorrogação, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “d” do inciso II do artigo 19 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA Nº 2961/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Jose Lima Fidelis, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 13.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA N° 2962/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Fernando Geraldo Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 1º.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA N° 2963/2019-PGJ, DE 15.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso X, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Fernando Geraldo Ramos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 5 e 6.8.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**PORTARIA N° 2993/2019-PGJ, DE 16.8.2019**

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Jonathas Santos de Oliveira, ocupante do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Apoio Logístico da Secretaria-Geral, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Divisão de Transporte, nos dias 15 e 16.8.2019, em razão de viagem a trabalho do titular, Elias Vitorino Filho.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 9 HORAS, OU NAS REUNIÕES SUBSEQUENTES.**

**6. Expedientes:****6.1. Comunicação das promoções de arquivamento de Procedimentos Administrativos, para ciência:****1. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003298-4.

**2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003202-9.

**3. 44ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000813-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004023-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003922-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002918-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004646-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002771-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000863-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004115-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004419-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002437-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003615-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001914-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003496-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001850-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00001476-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003879-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003815-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000044-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004308-1.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001192-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000809-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000671-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000279-4.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002966-8.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002412-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000876-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000273-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000166-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002023-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003861-2.

**4. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002801-4.

**5. Promotoria de Justiça da comarca de Iguatemi:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004392-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000617-9.

**6. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000215-0.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003087-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001028-3.

**7. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002172-5.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004231-6.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00004190-6.

**8. Promotoria de Justiça da comarca de Deodópolis:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001623-3.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00002628-2.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003747-9.
- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001418-0.

**9. 17ª Promotoria de Justiça da comarca de Dourados:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2019.00001673-3.

**10. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00003503-3.

**11. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Nova Andradina:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003876-7.
- Procedimento Administrativo nº 09.2018.00000572-1.

**12. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**

- Procedimento Administrativo nº 09.2017.00001860-1.

**6.2. Expedientes encaminhados ao Conselho Superior para análise em bloco das prorrogações de prazo de inquéritos civis e procedimentos preparatórios, conforme o art. 122 do Regimento Interno do CSMP:****6.2.1. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002368-5.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002303-0.

**3. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Camapuã:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001973-7.

**6.2.2. CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:****1. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000727-8.

**6.2.3. CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:****1. 43ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000710-1.

**2. 31ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002102-1.

**3. 25ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002413-0.

**4. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Bataguassu:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00000722-0.

**6.2.4. CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JUNIOR:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Coronel Sapucaia:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002367-4.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Três Lagoas:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001103-4.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Amambai:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002304-1.

**6.2.5. CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001339-8.

**2. 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Naviraí:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001191-2.

**6.2.6. CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:****1. Promotoria de Justiça da comarca de Rio Negro:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002324-1.

**2. Promotoria de Justiça da comarca de Nioaque:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001505-2.

**3. Promotoria de Justiça da comarca de Ribas do Rio Pardo:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000661-3.

**7. Ordem do dia:****7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:****7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000389-0 – SIGILOSO**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000410-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dois Irmãos do Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura de Dois Irmãos do Buriti

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 003/2010 (Processo Administrativo nº 040/2010), promovida pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti.

**3. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000812-2**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual dano causado ao meio ambiente em razão da atividade de carvoejamento sem licença para tal, no sítio Nova Esperança, Lote nº 06, na cidade de Paranhos.

**4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000197-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Lierson Alves e Lenine Alves Filho

Assunto: Apurar eventual dano ambiental nas Fazendas Pindorama e Pindorama II, localizadas no município de Paranaíba, oriundo de procedimento de Inquérito Civil n. 014-S/2011-PJMA.

**5. Inquérito Civil nº 06.2017.00002394-8**

Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Fiscalizar se há a efetiva disponibilização de medicamentos da lista RENAME na Farmácia Central do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

**6. Inquérito Civil nº 06.2018.00003109-6**

Promotoria de Justiça da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na conservação dos bens públicos do Município de Angélica/MS.

**7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003228-4**

2ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Naviraí

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a notícia de que o Município de Naviraí estaria interrompendo a prestação de serviços médicos nas

unidades de saúde da família, em razão da inexistência de um sistema de substituição de médicos em período de férias e/ou licenças.

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002028-8**

1ª Promotoria de Justiça da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Acompanhar o implemento do plano o municipal de saneamento básico municipal e elaboração e construção da rede de tratamento de esgoto.

### **7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIREZ SOLES RIBEIRO:**

#### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000640-2**

25ª Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: AGETTRAN

Assunto: Apurar eventual falta de fiscalização nos pontos de embarque e desembarque de transporte coletivo, o que em tese estaria prejudicando a qualidade e segurança dos seus usuários.

#### **2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000826-6 – SIGILOSO**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

## **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00000906-8 – SIGILOSO**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

### **7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2016.00001525-5**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Itaporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Itaporã e outro

Assunto: Apurar eventual irregularidade na contratação de “banda (musical) de axé” pela Municipalidade de Itaporã/MS, em face de seu elevado valor, bem como possível fraude na origem do grupo musical.

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00002294-9**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Odila Santiago Andrades e Outro

Assunto: Apurar a ausência de conexão com a rede pública de água e de coleta e tratamento de esgoto, verificada, em tese, no imóvel situado à rua dos Médicos nº 101, bairro Tiradentes, CEP 79043-026, nesta Capital (MS), com inscrição imobiliária de nº 06650040200 e certidão de matrícula de nº 135.003, cujas proprietárias são as pessoas de Odila Santiago Andrades e Maria Otilha Santiago de Almeida.

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001251-1**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Washington Luiz Preter Angelis

Assunto: Apurar o desmatamento de aproximadamente 2,83 (dois hectares, oitenta e três ares) de vegetação sem autorização do órgão competente, realizado na Fazenda Andorinha, de propriedade de Washington Luiz Preter Angelis, localizada no Município de São Gabriel do Oeste.

### **7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:**

#### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000112-1**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sete Quedas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar dano ao meio ambiente decorrente de o município de Sete Quedas não ter providenciado local adequado para disposição final de resíduos provenientes de fosse séptica.

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002868-0**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar supostas irregularidades em certificados apresentados pelos candidatos na prova de títulos do concurso do município de Brasilândia-MS, executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC, comissão de Concurso Público, designada através do Decreto nº 4.608, publicado em 28 de novembro de 2017.

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002635-0 – SIGILOSO**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2018.00003540-4 – SIGILOSO**

28ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Campo Grande

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00000939-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luis Peres Stravis (Fazenda Recreio - atualmente Estância Marina)

Assunto: Apurar possível desmatamento de 7,60 hectares, ocorrido entre 30/11/2013 e 17/11/2014, na Fazenda Recreio, de propriedade de Luis Peres Stravis, localizada em Jardim/MS, sem licença ambiental do órgão competente.

**7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:****1. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000773-4**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Gustavo Persico de Toledo Campos

Assunto: Apurar possível dano ambiental decorrente do depósito de entulhos de construção civil à margem de área de preservação permanente.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001116-7**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar eventual irregularidade na nomeação de cargos comissionados para o exercício da função de coordenadores do CRAS do Município de Dourados.

**7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONCALVES:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00003356-1**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Bandeirantes/MS, Câmara Municipal de Bandeirantes/MS e SAAE de Bandeirantes/MS

Assunto: Apurar suposta infringência ao artigo 37, II, da Constituição Federal, pelo Município de Bandeirantes/MS, pela Câmara Municipal de Bandeirantes/MS e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - SAAE/MS.

**2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000595-4**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Regularizar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada "Fazenda Remanso".

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/PGJ/2018**

Processo: PGJ/10/1671/2018

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **REFORCE SISTEMAS ELETRÔNICOS E TECNOLOGIA LTDA.**, representada por **Fernando Aparecido da Silva**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 17/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Acréscimo mensal de R\$ 266,32 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), totalizando R\$ 2.929,52 (dois mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) anual, referente à inclusão do prédio que abriga a Promotoria de Justiça da comarca de Nova Alvorada do Sul/MS, para a prestação de serviços de monitoramento dos sistemas de alarme e cercas elétricas, a partir de setembro/2019.

Valor estimado anual: R\$ 225.306,43 (duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos).

Vigência: 1º.09.2019 a 06.08.2020.

Data de assinatura: 14 de agosto de 2019.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/PGJ/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/PGJ/2019 - PUBLICADA NO DOMP-MS Nº 1.971 DE 20 DE MAIO DE 2019 (PÁGINAS 5 A 7) – REPUBLICAÇÃO CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 15, §2º, DA LEI Nº 8.666/1993.**

Processo: PGJ/10/1140/2019

Partes:

**1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico, **Humberto de Matos Brittes**;

**2- COMERCIAL S.B.S EIRELI**, representado por **Maria Aparecida Barbosa de Souza**.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de divisórias, perfis, portas e fechaduras, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Painel divisória naval, miolo tipo colmeia, medidas: 1,20 m x 2,11 m, espessura de 3,5cm. Cor - Areia Jundiá. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	150	109,00
2	Painel divisória naval, miolo tipo colmeia, medidas: 1,20 m x 2,11 m, espessura de 3,5cm. Cor - Cinza Cristal. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	50	109,00
3	Porta para divisória, medindo 211 cm x 82 cm (A x L) e 35mm de espessura, incluindo fechadura cilíndrica, batentes, requadro (testeira) e dobradiças metálicas (3 unidades). Cor - Areia Jundiá. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	15	186,00
4	Porta para divisória, medindo 211 cm x 82 cm (A x L) e 35mm de espessura, incluindo fechadura cilíndrica, batentes, requadro (testeira) e dobradiças metálicas (3 unidades). Cor - Cinza Cristal. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	5	186,00
5	Perfil metálico "H " para painel de divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	220	7,90
6	Perfil metálico "H " para painel de divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	70	7,90
7	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo de 3,00 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	250	15,40
8	Perfil metálico "H" para painel de divisória, medindo de 3,00 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	70	15,40
9	Perfil metálico "U" para painel de divisória, medindo 3,00 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	350	13,85
10	Perfil metálico "U" para painel de divisória, medindo 3,00 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	100	13,85
11	Perfil metálico "NBV-1" (leito), para divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	300	5,95

12	Perfil metálico "NBV-1" (leito), para divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	100	5,95
13	Perfil metálico "NBV-2" (baguete), para divisória, medindo 1,18 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	300	3,48
14	Perfil metálico "NBV-2" (baguete), para divisória, medindo 1,18 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	100	3,48
15	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta medindo 2,12 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	30	13,90
16	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta medindo 2,12 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	10	13,90
17	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta, medindo: 0,85 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	15	5,90
18	Perfil metálico "N21A" (batente), para porta, medindo: 0,85 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	5	5,90
19	Perfil metálico "N21B 1" (acabamento/testeira), para portas, medidas 2,11 m, na cor preta. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	60	8,45
20	Perfil metálico "N21B 1" (acabamento/testeira), para portas, medidas 2,11 m, na cor cinza. Marca: Eucatex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	15	8,45
21	Fechadura para porta de divisória, com as seguintes características mínimas: maçanetas e espelhos em aço galvanizado, cilíndrica, broca de 90mm, cor preta ou cromada, com no mínimo 2 (duas) chaves. Marca: Gold. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Unidade	50	49,00
22	Espuma tipo baguete, para vidro, cor preta, composição do material: poliuretano, espessura 10mm. Marca: Itapex. Empresa vencedora: Comercial S.B.S EIRELI.	Metro	50	0,79

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de maio de 2019.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CORUMBÁ****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001241-5****RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2019/02PJ/CBA**

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Complementar Estadual nº 072, de 18 de janeiro de 1994, e pela Resolução PGJ nº 15 – PGJ, de 25 de agosto de 1997, resolve:

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, cuja função institucional é “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, dentre outras;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, notadamente, às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO, assim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas em situação de rua pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 60/2017, “os membros do Ministério Público deverão adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital para a População em Situação de Rua e do Sistema Único de Assistência Social, especialmente quanto a serviços, programas, projetos e benefícios destinados às pessoas em situação de rua”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (artigo 3º, III, da CF);

CONSIDERANDO a noção “mínimo existencial” que, segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo, no ARE 639.337, “compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança”<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos sociais descritos no artigo 6º da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, assistência aos desamparados e lazer), é meio adequado para a materialização dos objetivos da República de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 203, caput, da Constituição Federal determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

<sup>1</sup> STF.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269/2006, Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, e Resolução CNAS nº 1/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUAS, a qual estabelece diretrizes para ação dos gestores para a garantia da oferta e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova o conjunto de serviços de assistência social previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o documento “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*”, o qual tem como objetivo orientar a gestão do Centro Pop e a oferta qualificada do serviço destinado à população em situação de rua;

CONSIDERANDO o documento “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*”, que reúne informações para o subsídio da implantação, da organização, do funcionamento e do aprimoramento do CREAS;

CONSIDERANDO que população em situação de rua, consoante artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, é o “*grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória*”;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, que carecem de direitos sociais integrantes do mínimo existencial, tais como os direitos à saúde, à educação, à assistência social, à moradia, à alimentação e à segurança, muitas vezes, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, consoante artigo 23, § 2º, II, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), são titulares do direito à assistência social, e, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional: a) Serviço Especializado em Abordagem Social; b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; d) Serviço de Acolhimento em República; e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO a necessidade de os equipamentos socioassistenciais funcionarem de acordo com as normativas estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para que possam proporcionar a emancipação de seus usuários;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer de antemão as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e do artigo 17, V, da Resolução CNAS nº 33/2012, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais, consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que a omissão do município em prestar os serviços socioassistenciais configura ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá/MS, do rol dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade expresso no artigo 1º da Resolução CNAS nº 109/2009, executa o Serviço Especializado em Abordagem Social e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá/MS, do rol dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade expresso no artigo 1º da Resolução CNAS nº 109/2009, executa o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Casa de Passagem;

CONSIDERANDO que o Município de Corumbá/MS, em cumprimento da Resolução nº 122/2011, do Ministério da Saúde, possui equipe de Consultório na Rua;

CONSIDERANDO que o Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado 03 (três) vezes por semana, no período noturno, em regime de escala, bem como em todos os dias frios, pela equipe de profissionais do Centro POP (02 orientadores sociais e 01 pedagogo);

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP está localizado na Rua Campo Grande, nº 2723, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Corumbá/MS, funciona das 7:30 às 11:30 e das 14:00 às 18:00, oferece lanche matinal diário, espaço para higiene pessoal e lavagem de roupas, atendimento psicossocial, oficinas e realiza encaminhamentos, e é composta de equipe formada por 01 coordenador, 01 assistente social, 02 psicólogos, 01 pedagoga e 03 educadores;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Institucional (Casa de Passagem) está localizada na Rua Edu Rocha, nº 85, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Corumbá/MS, funciona 24 horas por dia, oferece acolhimento imediato e emergencial, três refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), espaço para higiene pessoal, lavagem de roupas, dormitório, lençol, toalha, sabonete e atendimento, e é composta de equipe formada por 01 coordenadora, 1 psicóloga, 06 educadores, 02 ajudantes de serviços gerais e 02 cozinheiros;

CONSIDERANDO que a equipe do Consultório na Rua é composta por 01 psicólogo, 01 enfermeira, 01 técnico de enfermagem e 02 agentes sociais, conta com o apoio do médico da Unidade Básica de saúde Pedro Paulo I, embora não exigido, possui base na Unidade Básica de Saúde Ênio da Cunha I, atende de segunda a sexta-feira das 7:30 às 13:30, e segunda e quarta-feira das 19:00 às 20:00, em regime de escala, realiza 120 atendimentos mensais, em média, e acompanha regularmente 160 pessoas;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;<sup>2</sup>

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RECOMENDA ao Município de Corumbá/MS, através da Secretaria de Assistência Social, que:

<sup>2</sup> Artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 72/1994, e Artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007.

1. Efetive o reordenamento dos serviços socioassistenciais de prestação contínua destinados às pessoas em situação de rua, consistentes no Serviço Especializado em Abordagem Social, no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP), no Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua (Casa de Passagem) e na equipe do Consultório na Rua com toda a estrutura física, material e de recursos humanos, conforme parâmetros estabelecidos na legislação pertinente, conforme prazo e descrições contidas neste instrumento;

2. O Serviço Especializado em Abordagem Social deve ser estruturado de forma a viabilizar a busca da resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, de acordo com as indicações abaixo:

2.1. O serviço deverá ser ofertado de forma contínua e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, no território do município, a incidência de pessoas em situação de rua;

2.2. O serviço deve ter por objetivo: a) construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; b) identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; c) promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; e d) promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

2.3. A equipe da abordagem deve contar com espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões, podendo ser no CREAS ou no Centro-POP, e devendo ser fornecidos os materiais permanentes e de consumo necessários para a realização do serviço, tais como: telefone móvel e transporte para uso da equipe e dos usuários;

2.4. O serviço deverá ser ofertado por uma das seguintes unidades: a) Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS); b) Unidade específica referenciada ao CREAS; ou c) Centro de Referência especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP);

2.5. No processo de organização do Serviço de Abordagem Social, deverá ser observado o mapeamento/diagnóstico socioterritorial da incidência de situações de risco pessoal e social no município e da rede instalada nos territórios;

2.6. Em cada unidade de oferta do Serviço especializado em Abordagem Social deverá ser assegurada equipe técnica de referência para sua execução, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo, pelo menos, 1 (um) desses de nível superior. Em relação ao profissional de nível superior deve observar as disposições da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 (*II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social, Psicólogo ou Advogado*).

2.7. O reordenamento do serviço de abordagem deve seguir as orientações estabelecidas no caderno “*Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social*” (*SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013*)<sup>3</sup> e na “*NOB-RH/SUAS*”<sup>4</sup>.

3. O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP) deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

3.1. O serviço supracitado garantirá às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência atendimento individualizado e realização de atividades voltadas ao desenvolvimento de sociabilidades;

3.2. O referido serviço terá como finalidade o fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares, a fim de viabilizar a construção de novos projetos de vida por parte dos usuários, mediante oferta de orientações individuais e grupais e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

3.3. A unidade para a prestação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), sob a coordenação do órgão gestor da Assistência Social no município, cujo foco é o atendimento à população adulta em situação de rua;

3.4. O Centro-POP deverá ser implantado em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua, segundo as informações fornecidas pelo diagnóstico socioterritorial local. Além de dados do diagnóstico socioterritorial e da incidência da população em situação de rua, a definição da localização e do quantitativo de Centros-POP a serem implantados em cada localidade deverá considerar a capacidade de atendimento de cada Unidade (infraestrutura e recursos humanos);

3 [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Perguntas\\_Servico\\_AbordagemSocial.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf)

4 <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf>

3.5. O Centro-POP deverá ter determinado seu território de abrangência, bem como os serviços a serem ofertados, devendo ofertar obrigatoriamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

3.6. O Centro-POP funcionará, necessariamente, em dias úteis, no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, duramente 8 (oito) horas diárias, podendo, com base em uma avaliação local e de forma a garantir o maior acesso pelos usuários, o período de funcionamento ser ampliado para feriados, finais de semana e período noturno, conforme necessidade apontada por meio de diagnóstico;

3.7. As informações sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento deverão ser afixadas em local visível na unidade;

3.8. O ambiente físico do Centro-POP deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento individual em condições de sigilo e privacidade, sendo garantidas as condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outras;

3.9. A infraestrutura física do Centro-POP deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida: a) acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; e b) acesso adaptado às principais áreas do Centro-POP (salas de atendimento, banheiro e refeitório);

3.10. O serviço oferecerá os seguintes espaços essenciais: a) espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio; b) sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; c) banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais e adaptação para pessoas com deficiência; d) sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; e) espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); f) cozinha/copa; g) refeitório; h) lavanderia com espaço para secagem de roupas; i) espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados; e j) espaço para a guarda de animais de estimação em instalações adequadas;

3.11. Constituem recursos materiais essenciais em todo Centro-POP: a) mobiliário, computadores, impressora e telefone; b) acesso à internet; c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.); d) veículo para utilização da equipe; e) arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo; f) armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas; g) materiais para produção e realização de lanches; artigos de uso e higiene pessoal; e h) bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades;

3.12. A equipe de referência para esse atendimento terá a seguinte composição: a) 1 (um) coordenador(a) de nível superior, preferencialmente da área social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo); b) 2 (dois) assistentes sociais; c) 2 (dois) psicólogos(as); d) 1 (um) técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional; e) 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro-POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, entre outras atividades; e f) 2 (dois) auxiliares administrativos;

3.13. O processo de reordenamento obedecerá às recomendações editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no caderno de “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*” (SUAS e População em Situação de Rua, vol. III, 2011)<sup>5</sup>.

4. O Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua (Casa de Passagem) deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de abrigo institucional para a oferta de acolhimento provisório a pessoas adultas ou grupo familiar, com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e dar atendimento às pessoas em situação de rua de acordo com as indicações abaixo:

4.1. A Casa de Passagem deve ser instalada em local onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua, de acordo com a demanda identificada em estudo diagnóstico socioterritorial local, devendo eventuais novas unidades estarem democraticamente distribuídos ao longo do território;

4.2. A casa de passagem oferecerá serviço de acolhimento imediato e emergencial para pessoas em trânsito, pessoas do mesmo sexo e famílias em situação de rua, sem intenção de permanência por longos períodos, devendo ser atendidas, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por unidade, com uma permanência máxima de 90 dias;

4.3. Os serviços deverão necessariamente ser prestados de forma ininterrupta (24 horas), com horários flexíveis para entrada e saída de usuários de acordo com sua própria necessidade;

4.4. Os espaços da Casa de Passagem devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais: a) quartos com espaço suficiente para a acomodação de até 4 (quatro) pessoas, com camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais; b) cozinha com espaço suficiente para organização dos utensílios e

5 [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_centro\\_pop.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf)

preparação de alimentos para o número de usuários; c) sala de jantar/refeitório, que deve ser um espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição; d) banheiros com lavatórios, sanitários e chuveiros individuais para até 10 (dez) pessoas, sendo que ao menos um dos banheiros deverá ser adaptado para Pessoa com Deficiência; e) área de serviço com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço; f) sala de coordenação e atividades administrativas, com mobiliário suficiente à acomodação da equipe e da coordenação, com área reservada para guarda de prontuário com segurança e sigilo e espaço/mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.); e g) espaços para a acomodação de animais de estimação e guarda de carrinhos de coleta de material reciclável das pessoas atendidas;

4.5. A equipe de referência para prestação dos serviços na Casa de Passagem deve ser composta pela equipe mínima de referência de nível superior, de acordo com a Resolução nº 17 do CNAS (III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo), com as seguintes indicações: a) 1 (um) coordenador de nível superior ou médio, que será referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos; b) 1 (um) cuidador de nível médio e qualificação específica que será referenciado para até 10 usuários, por turno; e c) 1 (um) auxiliar de cuidador de nível fundamental e qualificação específica, que será referenciado para até 10 usuários, por turno.

4.6. Deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno “*SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013*”<sup>6</sup>; bem como na “*NOB-RH/SUAS*”<sup>7</sup>.

5. O Serviço de Consultório na Rua, que integra a atenção básica da Rede de Atenção Psicossocial, deve desenvolver ações de Atenção Básica junto à população em situação de rua, realizar a busca ativa e prestar cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas, devendo seguir os fundamentos e as diretrizes definidos na Política Nacional de Atenção Básica;

5.1. A equipe do Consultório na Rua desempenhará suas atividades *in loco*, de forma itinerante, desenvolvendo ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos serviços de Urgência e Emergência e de outros pontos de atenção, de acordo com a necessidade do usuário, podendo utilizar, quando necessário, as instalações das UBS do território;

5.2. A equipe do Consultório na Rua pode ser das seguintes modalidades: a) Modalidade I: no mínimo, quatro profissionais, excetuando-se o médico, sendo: dois profissionais de nível superior; e dois profissionais de nível médio; b) Modalidade II: no mínimo, seis profissionais, excetuando-se o médico, sendo: três profissionais de nível superior; e três profissionais de nível médio; e c) Modalidade III: equipe da Modalidade II acrescida de um profissional médico;

5.3. A equipe do Consultório na Rua poderá ser composta pelos seguintes profissionais de saúde: I - enfermeiro; II - psicólogo; III - assistente social; IV - terapeuta ocupacional; V - médico; VI - agente social; VII - técnico ou auxiliar de enfermagem; e VIII - técnico em saúde bucal;

5.4. Na composição de cada equipe do Consultório na Rua deve haver, preferencialmente, o máximo de dois profissionais da mesma profissão de saúde, seja de nível médio ou superior;

5.5. Todas as modalidades de equipe do Consultório na Rua poderão agregar Agentes Comunitários de Saúde, complementando suas ações;

5.6. A equipe do Consultório na Rua cumprirá carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, cujo atendimento deverá se adequar às demandas das pessoas em situação de rua, podendo ocorrer em período diurno e/ou noturno e em qualquer dia da semana;

5.7. O gestor municipal de saúde deverá disponibilizar veículo para deslocamento da equipe do Consultório na Rua, para viabilizar o cuidado presencial para a população de rua, consoante as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, que deverá manter a identificação visual e o grafismo da equipe do Consultório na Rua, de acordo com o padrão pactuado nacionalmente.

5.8. Deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno “*Portaria nº 122/2011*”<sup>8</sup>; bem como na “*Manual sobre o Cuidado à Saúde junto a População em Situação de Rua*”<sup>9</sup>.

Ademais, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, requisita, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Corumbá/MS.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho, no caso de não atendimento, acompanhado de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas a 2ª Promotoria de Justiça de

6 <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/02-livreto-perguntas-respostascentropoprua-impressao.dez.pdf>

7 <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf>

8 [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122\\_25\\_01\\_2012.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122_25_01_2012.html)

9 [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual\\_cuidado\\_populacao\\_rua.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/manual_cuidado_populacao_rua.pdf)

Corumbá/MS.

A ausência de observância desta Recomendação impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção correspondentes.

A presente Recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Corumbá/MS, 13 de agosto de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA  
Promotora de Justiça

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00001241-5**

#### **RECOMENDAÇÃO Nº 0002/2019/02PJ/CBA**

O Ministério Público de Mato Grosso do Sul, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Corumbá/MS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Complementar Estadual nº 072, de 18 de janeiro de 1994, e pela Resolução PGJ nº 15 – PGJ, de 25 de agosto de 1997, resolve:

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, cuja função institucional é “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” e “*a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, dentre outras;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e às garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, notadamente, às pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO, assim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas em situação de rua pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º da Resolução CNMP nº 60/2017, “*os membros do Ministério Público deverão adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital para a População em Situação de Rua e do Sistema Único de Assistência Social, especialmente quanto a serviços, programas, projetos e benefícios destinados às pessoas em situação de rua*”;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da CF), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (artigo 3º, III, da CF);

CONSIDERANDO a noção “mínimo existencial” que, segundo o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Celso de Melo, no ARE 639.337, “*compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à*

*assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança*<sup>10</sup>;

CONSIDERANDO que a efetivação dos direitos sociais descritos no artigo 6º da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, assistência aos desamparados e lazer), é meio adequado para a materialização dos objetivos da República de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que o artigo 203, caput, da Constituição Federal determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), “A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145/2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269/2006, Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS, e Resolução CNAS nº 1/2007, que publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOBRH/SUAS, a qual estabelece diretrizes para ação dos gestores para a garantia da oferta e qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova o conjunto de serviços de assistência social previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO o documento “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua*”, o qual tem como objetivo orientar a gestão do Centro Pop e a oferta qualificada do serviço destinado à população em situação de rua;

CONSIDERANDO o documento “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*”, que reúne informações para o subsídio da implantação, da organização, do funcionamento e do aprimoramento do CREAS;

CONSIDERANDO que população em situação de rua, consoante artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, é o “*grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória*”;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, que carecem de direitos sociais integrantes do mínimo existencial, tais como os direitos à saúde, à educação, à assistência social, à moradia, à alimentação e à segurança, muitas vezes, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, consoante artigo 23, § 2º, II, da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), são titulares do direito à assistência social, e, de acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional: a) Serviço Especializado em Abordagem Social; b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua; c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP; d) Serviço de Acolhimento em República; e)

<sup>10</sup> STF.

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

CONSIDERANDO a necessidade de os equipamentos socioassistenciais funcionarem de acordo com as normativas estabelecidas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para que possam proporcionar a emancipação de seus usuários;

CONSIDERANDO que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer de antemão as pessoas utilizadoras dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e do artigo 17, V, da Resolução CNAS nº 33/2012, é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais, consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO que a omissão do município em prestar os serviços socioassistenciais configura ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

CONSIDERANDO que o Município de Ladário/MS, do rol dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade expresso no artigo 1º da Resolução CNAS nº 109/2009, possui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) está localizado na Rua Avenida 14 de Março, nº 609, Centro, em Ladário/MS, tem capacidade para atendimento de até 4 pessoas em situação de rua, conta com recepção ampla, sala administrativa, sala técnica, sala para escuta qualificada e dependências de uso comum, e equipe formada por 01 coordenador, 01 administrativo, 01 psicólogo, 01 assistente social, 02 educadores sociais, 01 estagiário de serviço social, 01 estagiário de direito e 01 motorista;

CONSIDERANDO que nos municípios onde, em função da demanda, não se justificar a implantação de um Centro POP e, assim, a oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) for realizada no CREAS, o acompanhamento especializado a esse segmento poderá ser em articulação com o Serviço Especializado em Abordagem Social e os Serviços de Acolhimento;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;<sup>11</sup>

CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

RECOMENDA ao Município de Ladário/MS, através da Secretaria de Assistência Social, que:

1. Efetive o reordenamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) com toda a estrutura física, material e de recursos humanos, conforme parâmetros estabelecidos na legislação pertinente, no prazo e descrições contidas neste instrumento;

1.1. O CREAS prestará o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI),

<sup>11</sup> Artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar nº 72/1994, e Artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007.

que deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

1.2. O Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) consistirá na oferta de atenções e orientações a famílias constituídas por pessoa(s) em situação de ameaça e violação de direitos, tendo como finalidade a promoção de direitos e a preservação de vínculos familiares, comunitários e sociais para fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

1.3. O serviço funcionará por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, por 8 (oito) horas diárias, com possibilidade de operar em feriados e fins de semana;

1.4. As formas de acesso, a oferta de serviços, o endereço e o horário de funcionamento da Unidade deverão ser amplamente divulgados para a população local interessada;

1.5. O ambiente físico do CREAS deve ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento familiar, individual e em grupo, em condições de sigilo e privacidade, devendo ser implantado em edificação que disponha dos espaços essenciais para o desenvolvimento das suas atividades, não devendo, portanto, ser implantado em local improvisado. Devem ser assegurados espaços para atendimento em condições de privacidade e sigilo, com adequada iluminação, ventilação, conservação, salubridade e limpeza;

1.6. Serão garantidos espaços adequados para acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes e crianças, entre outros, bem como espaços reservados e de acesso restrito à equipe para guarda de prontuários. Em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito a prontuários, dados e informações;

1.7. São espaços essenciais do CREAS: a) espaço destinado à recepção dos atendidos; b) sala para atendimento (individual, familiar e em grupo), em quantitativo condizente com os serviços ofertados e com a capacidade de atendimento da unidade; c) no mínimo 2 (dois) banheiros coletivos, com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida como, por exemplo, pessoas com deficiência e idosos; d) copa e/ou cozinha; e) espaço adequado para a realização de atividades coletivas e comunitárias; e f) sala específica para uso da administração, equipe técnica ou administração;

1.8. São equipamentos e recursos materiais essenciais ao CREAS: a) mobiliário, computadores, telefone; b) acesso à internet; c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicas, culturais, esportivos etc.); d) veículo para utilização da equipe; e) arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos, em condições de segurança e sigilo; f) impressora; e g) bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades.

1.9. A composição da equipe de referência prestadora do PAEFI deverá respeitar as especificações de acordo com o nível de gestão do SUAS nos municípios, determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), previsto na LOAS e regulamentado pelo Decreto nº 7.636/11 e Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2012.

1.10. O CREAS é unidade pública e estatal de abrangência municipal ou regional, cuja implantação deverá observar as seguintes determinações técnicas estabelecidas no caderno do Ministério do Desenvolvimento Social: “*Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS*”<sup>12</sup>;

2. Efetive a implantação dos serviços socioassistenciais de prestação contínua destinados às pessoas em situação de rua, consistentes no Serviço Especializado em Abordagem Social e no Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua (Abrijo Institucional ou Casa de Passagem) com toda a estrutura física, material e de recursos humanos, conforme parâmetros estabelecidos na legislação pertinente, no prazo e descrições contidas neste instrumento;

3. O Serviço Especializado em Abordagem Social deve ser implantado e estruturado de forma a viabilizar a busca da resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, de acordo com as indicações abaixo:

3.1. O serviço deverá ser ofertado de forma contínua e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, no território do município, a incidência de pessoas em situação de rua;

3.2. O serviço deve ter por objetivo: a) construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; b) identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; c) promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; e d) promover ações para a reinserção familiar e

12 [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/orientacoes\\_creas.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_creas.pdf)

comunitária;

3.3. A equipe da abordagem deve contar com espaço institucional destinado às atividades administrativas, de planejamento e reuniões, podendo ser no CREAS ou no Centro-POP, e devendo ser fornecidos os materiais permanentes e de consumo necessários para a realização do serviço, tais como: telefone móvel e transporte para uso da equipe e dos usuários;

3.4. O serviço deverá ser ofertado por uma das seguintes unidades: a) Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS); b) Unidade específica referenciada ao CREAS; ou c) Centro de Referência especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP);

3.5. No processo de organização do Serviço de Abordagem Social, deverá ser observado o mapeamento/diagnóstico socioterritorial da incidência de situações de risco pessoal e social no município e da rede instalada nos territórios;

3.6. Em cada unidade de oferta do Serviço especializado em Abordagem Social deverá ser assegurada equipe técnica de referência para sua execução, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo, pelo menos, 1 (um) desses de nível superior. Em relação ao profissional de nível superior deve-se observar as disposições da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011 (*II - da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Assistente Social, Psicólogo ou Advogado*).

3.7. O reordenamento do serviço de abordagem deve seguir as orientações estabelecidas no caderno “*Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social*” (*SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013*)<sup>13</sup> e na “*NOB-RH/SUAS*”<sup>14</sup>.

4. O Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua (Abrigo Institucional ou Casa de Passagem) deve ser implantado e estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de abrigo institucional para a oferta de acolhimento provisório a pessoas adultas ou grupo familiar, com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e dar atendimento às pessoas em situação de rua de acordo com as indicações abaixo:

4.1. O Abrigo Institucional ou a Casa de Passagem deve ser instalada em local onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua, de acordo com a demanda identificada em estudo de diagnóstico socioterritorial local, devendo eventuais novas unidades estarem democraticamente distribuídos ao longo do território;

4.2. O Abrigo Institucional ou a Casa de Passagem oferecerá serviço de acolhimento imediato e emergencial para pessoas em trânsito, pessoas do mesmo sexo e famílias em situação de rua, sem intenção de permanência por longos períodos, devendo ser atendidas, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por unidade, com uma permanência máxima de 90 dias;

4.3. Ambos os serviços deverão necessariamente ser prestados de forma ininterrupta (24 horas), com horários flexíveis para entrada e saída de usuários de acordo com sua própria necessidade;

4.4. Os espaços do Abrigo Institucional ou da Casa de Passagem devem, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais: a) quartos com espaço suficiente para a acomodação de até 4 (quatro) pessoas, com camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais; b) cozinha com espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação de alimentos para o número de usuários; c) sala de jantar/refeitório, que deve ser um espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição; d) banheiros com lavatórios, sanitários e chuveiros individuais para até 10 (dez) pessoas, sendo que ao menos um dos banheiros deverá ser adaptado para Pessoa com Deficiência; e) área de serviço com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço; f) sala de coordenação e atividades administrativas, com mobiliário suficiente à acomodação da equipe e da coordenação, com área reservada para guarda de prontuário com segurança e sigilo e espaço/mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.); e g) espaços para a acomodação de animais de estimação e guarda de carrinhos de coleta de material reciclável das pessoas atendidas;

4.5. A equipe de referência para prestação dos serviços no Abrigo Institucional ou na Casa de Passagem deve ser composta pela equipe mínima de referência de nível superior, de acordo com a Resolução nº 17 do CNAS (III – da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Assistente Social; Psicólogo), com as seguintes indicações: a) 1 (um) coordenador de nível superior ou médio, que será referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos; b) 1 (um) cuidador de nível médio e qualificação específica que será referenciado para até 10 usuários, por turno; e c) 1 (um) auxiliar de cuidador de nível fundamental e qualificação específica, que será referenciado para até 10 usuários, por turno.

4.6. Deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno “*SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013*”<sup>15</sup>; bem como na “*NOB-RH/SUAS*”<sup>16</sup>.

13 [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Perguntas\\_Servico\\_AbordagemSocial.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Perguntas_Servico_AbordagemSocial.pdf)

14 <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf>

15 <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/02-livreto-perguntas-respostascenotropua-impresao.dez.pdf>

16 <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf>

Ademais, nos termos do inciso IV do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, requisita, no prazo de 10 (dez) dias, a divulgação desta Recomendação no meio de publicação destinado à divulgação dos atos oficiais do município de Ladário/MS.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta de acatamento a esta Recomendação, devendo, na oportunidade, apresentar plano de trabalho, no caso de não atendimento, acompanhado de justificativas fundamentadas, que ora são requisitadas na forma da lei, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas a 2ª Promotoria de Justiça de Corumbá/MS.

A ausência de observância desta Recomendação impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção correspondentes.

A presente recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (DOMP).

Corumbá/MS, 13 de agosto de 2019.

ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO NINA  
Promotora de Justiça

---

#### COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

---

#### COXIM

---

#### EDITAL Nº 0060/2019/02PJ/CXM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002914-0

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2018.00002985-7.

Coxim/MS, 15 de agosto de 2019

DANIELLA COSTA DA SILVA  
Promotora de Justiça

**EDITAL Nº 0061/2019/02PJ/CXM**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coxim/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo descrito, que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Márcio Lima Nantes nº 105, Vila São Salvador, na cidade de Coxim-MS. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001170-5

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: A apurar.

Assunto: Apurar a ocorrência de eventuais danos ambientais causados nas regiões denominadas Aldeia dos Pescadores, Vale do Taquari e Córrego Fortaleza, em razão da deposição indevida de resíduos sólidos por parte da população deste município.

Coxim/MS, 15 de agosto de 2019

DANIELLA COSTA DA SILVA

Promotora de Justiça

---

**PONTA PORÃ**

---

**EDITAL Nº 0052/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000768-9, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000768-9

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Marli Pinto Ribeiro

Assunto: acompanhar a atuação do Município de Ponta Porã com relação a não observância das normas de postura e sanitárias no imóvel localizado na Rua Missionária Maria Soares Silva, nº 289

Ponta Porã/MS, 16 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0053/2019/01PJ/PPR**

A 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Comarca de Ponta Porã/MS torna pública a instauração do presente Inquérito Civil nº 06.2018.00002812-5, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Baltazar Saldanha nº 1.613 – Jd. Ipanema. Os autos do referido procedimento podem ser integralmente acessados via internet, no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Inquérito Civil nº 06.2018.00002812-5

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: investigar a dimensão dos danos ocasionados aos usuários do Hospital Regional de Ponta Porã pela demora na realização de procedimentos cirúrgicos ortopédicos decorrente da quebra de equipamento no Centro Cirúrgico.

Ponta Porã/MS, 16 de agosto de 2019

GABRIEL DA COSTA RODRIGUES ALVES

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**ANAURILÂNDIA**

---

**EXTRATO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 15/08/2019.**

INQUÉRITO CIVIL Nº 09.2019.000001017-2

REFERENTE à realização de Audiência Pública, regularmente convocada pelo Ministério Público Estadual em Anaurilândia/MS, no interesse do inquérito civil em epígrafe.

**OBJETO:** Apurar violação ao direito dos consumidores de Anaurilândia/MS pela empresa TIM S.A., consistente na precária prestação de serviço de Internet Móvel e de falhas nas ligações telefônicas.

**PARTICIPANTES:** Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor de Justiça, ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI, Evandro Fernandes Ribeiro, preposto da TIM, Dra. Mariana Antunes, advogada da empresa e demais cidadãos que compareceram espontaneamente.

**CONCLUSÃO:** foi explanado pelo Promotor de Justiça que a audiência foi convocada em razão das reclamações que vieram da Ouvidoria do Ministério Público e a fim de possibilitar uma maior colheita de elementos, optou pela oitiva dos presentes em forma de declarações, que conforme a ata constante nos autos os declarantes informaram que, durante os meses maio e junho de 2019, houve interrupções no serviço de internet, inclusive constando desconto pela requerida na fatura apresentada, que, após o início de agosto, o serviço de dados melhorou, sem quedas ou ausência de sinal; quanto as ligações telefônicas, continuam a apresentar problema, com ausência de sinal, quando se tenta ligar, apenas vem mensagem informando que o número não existe, ou ainda, quando a ligação é completada e atendida, durante a chamada a ligação fica muda.

**DATA DA ASSINATURA:** 15/08/2019.

**ASSINATURA:** ALLAN THIAGO BARBOSA ARAKAKI.

Anaurilândia, 16 de agosto de 2019